PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

APROVADO
Sala das Sessões, em 07/08/79.
João Rezende Pinto
Presidente da Câmara Municipal Arcos - MG
Secretário da Câmara

LEI Nº 953

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONVÊNIOS COM A RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS - GERAIS, DECRETA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar CONVÊNIOS com a Rêde Ferroviária Federal S/A, pela sua Superintendência Regional Belo Horizonte, visando melhorar as condiçoês de tráfego rodoviário, de pedestres e construção de uma nova estação ferroviária em Arcos, de conformidade com as duas minutas de Convênios integrantes da presente Lei.

Artigo 2º - Revogam-se as disposiçoês em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 09 de agôsto de 1979

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA -
Prefeito Municipal

GERALDO MAGELA RODRIGUES
Secretário

APROVADO

Sala das Sessões, em 07/08/79

Presidente da Câmara Municipal

Secretário da Câmara

Rede Ferroviária Federal S. A.
Superintendência Regional Belo Horizonte - SR-2
Departamento Regional Jurídico
CGC N.º 33.613.332/0023

CONVÊNIO Nº 07 /SR.2/79

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL-BELO HORIZONTE) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, DECLARADA FORMA ABAIXO:

(PROCESSO Nº 37550/80-2/79)

Pelo presente instrumento particular de CONVÊNIO, lido e firmado pelas partes na presença de testemunhas que também o subscrevem, a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A., pela sua Superintendência Regional-Belo Horizonte, esta sediada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, onde tem sua Administração à Rua Sapucaí, nº 383, de ora em diante denominada REDE, representada neste ato pelo seu Superintendente Regional JÚLIO RIBEIRO GONTIJO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS (MG) neste ato representada pelo seu Prefeito, devidamente autorizado pela Câmara Municipal, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, resolvem estabelecer as condições necessárias à melhoria de tráfego de veículos naquela Cidade, mediante a instalação e operação de cancelas e adoção de guardas em passagem de nivel a ser aberta sobre a via férrea, conforme as cláusulas e condições seguintes, a que reciprocamente se obrigam por si e por eventuais sucessores:

PRIMEIRA

O presente CONVÊNIO visa melhorar as condições do tráfego rodoviário, sem prejuízos para o tráfego ferroviário, mediante a abertura de uma passagem de nivel sobre a linha férrea na confluência da Avenida Magalhães Pinto, na cidade de ARCOS (MG), com a consequente instalação de cancela de proteção, guarita, telefone e adoção de guardas.

SEGUNDA

A REDE, à sua conta, promoverá a abertura da passagem de nivel de que trata a cláusula anterior, instalará as cancelas de operação manual, para fechamento dos acessos rodoviários, bem como colocará guaritas para abrigo dos guardas-cancelas e promoverá ligações telefôni

APROVADO
Sala das Sessões, em 12/08/79
Presidente da Câmara
Secretário da Câmara

Rede Ferroviária Federal S. A.
Superintendência Regional Belo Horizonte - SR-2
Departamento Regional Jurídico
CGC N.º 33.613.332/0023

cas necessárias à operação das cancelas.

TERCEIRA

A PREFEITURA se compromete a fornecer todo o pessoal necessário para, em sistema de revesamento, operar as cancelas e guarnecer as passagens de nivel e as guaritas, durante 24 (vinte e quatro)horas por dia, ininterruptamente, ficando sob sua responsabilidade exclusiva todo e qualquer ônus de natureza funcional, salarial, administrativa, tributária, social, trabalhista ou previdenciária que incida ou venha a incidir, direta ou indiretamente, sobre esse pessoal, no exercício de suas funções.

QUARTA

São de exclusiva responsabilidade da PREFEITURA, todos os danos ou prejuízos que direta ou indiretamente, decorrerem da utilização da passagem de nivel, de que trata este CONVÊNIO, em caso de acidentes motivados por descuido, negligência, omissão, ausência e abandono do posto de trabalho, por parte do pessoal por ela fornecido.

QUINTA

A PREFEITURA se obriga a respeitar e fazer cumprir, no que couber, o Regulamento para Segurança, Tráfego e Polícia das Estradas de Ferro, aprovado pelo Decreto nº 2.089, de 18 de janeiro de 1963 e que passa a fazer parte integrante deste CONVÊNIO.

SEXTA

Fica eleito,com renúncia expressa de qualquer outro, o Fôro de Belo Horizonte para solução de qualquer questão relativa a este CONVÊNIO.

E assim, justos e combinados,firmam o presente em 3(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Belo Horizonte, 3 de [illegible] do 1979

Pela REDE: _____
JÚLIO RIBEIRO GONTIJO
SUPERINTENDENTE REGIONAL

Pela PREFEITURA: _____
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS: _____

Antonio Silvestre da Costa

Rede Ferroviária Federal S. A.
Superintendência Regional Belo Horizonte - SR-2
Departamento Regional Jurídico
CGC N.º 33.613.332/0022

APROVADO
Sala das Sessões, em 07/08/79
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG
Secretário da Câmara

CONVÊNIO Nº 68 /SR.2/79

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - SR-2, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, NA DECLARADA FORMA ABAIXO. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

(PROCESSO Nº 3187/79)

Aos dias do mês de do ano de 1979 (mil novecentos e setenta e nove), nesta Cidade de , Estado de Minas Gerais, a Rede ferroviária Federal S/A., pela sua Superintendência Regional-Belo Horizonte, localizada à Rua Sapucaí, 383, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, doravante denominada REDE, representada neste ato pelo seu Superintendente Regional, JÚLIO RIBEIRO CONTIJO, e a Prefeitura Municipal de Arcos, doravante denominada PREFEITURA, representada por seu Prefeito, devidamente autorizado em lei;

CONSIDERANDO:

- a implantação do Ramal da Companhia Siderúrgica Nacional - (CSN), que do km 575 da via férrea, próximo à cidade de ARCOS (MG), demanda Limeira, onde aquela Siderúrgica possue suas jazidas de calcáreo;
- o interesse da REDE na mudança da atual estação ferroviária de Arcos para local mais próximo ao entroncamento do citado Ramal Particular e que melhor atenda a operação ferroviária;
- o interesse também da PREFEITURA, pois a construção de nova Estação em local mais acessivel, conjugado com a melhoria - da urbanização e do fluxo de tráfego que ocorrerão com a demolição do prédio antigo, o que, sem dúvida se constituirá em um melhoramento significativo para a cidade;
- a disposição das partes convenentes em conjugar seus esforços para a realização destas obras de comum interesse de ambos;

RESOLVEM firmar o presente CONVÊNIO, de

APROVADO
Sala das Sessões, em 9/10/70
Presidente da Câmara Municipal - Arcos
Secretário da Câmara

acordo com as seguintes cláusulas e condições a que se obrigam por si e por eventuais sucessores.

PRIMEIRA

O presente CONVÊNIO visa a retirada da atual Estação - Ferroviária de ARCOS onde está situada, com a construção de outra em local próximo, à altura do Km. 575.

SEGUNDA

A elaboração do projeto e a execução das obras do novo prédio da Estação de ARCOS serão providenciadas pela REDE e por sua conta.

TERCEIRA

Caberá à PREFEITURA a demolição do atual prédio e a entrega, à REDE, do material que a esta interessar, ficando com o restante a título de ressarcimento pelos serviços executados.

QUARTA

Em local próximo ao prédio a ser demolido, será construida, pela REDE , uma passagem subterrânea, visando racionalizar o cruzamento de pedestre sob a linha férrea, ficando a cargo da PREFEITURA os serviços de escavação e retirada da terra e outros materiais.

QUINTA

A PREFEITURA se obriga a promover a urbanização das vias de acesso à nova Estação e do logradouro fronteiriço à mesma , bem como de dotá-la de instalações de luz, telefone, água e esgoto.

SEXTA

Ficará, ainda, a cargo da PREFEITURA e por sua conta , o fechamento da faixa de domínio da REDE, compreendido entre os trechos de confluência das ruas Capitão ~~Joaquim~~ José Polinário e Cap Modesto Faria e o ponto localizado pelo flanco esquerdo do prédio a ser demolido, obedecidos os padrões vigentes na REDE e com pré-moldados adquiridos, preferencialmente, na SR.2, a preço de custo posto no local das obras.

APROVADO
Sala das Sessões, em 07/08/79
Presidente da Câmara Municipal
Secretário da Câmara
- 3 -

Rede Ferroviária Federal S. A.
Superintendência Regional Belo Horizonte - SR-2
Departamento Regional Jurídico
CGC N.º 33.613.332/0023

6.2 Concluido e entregue o tapume referido nesta cláusula, passa o mesmo a ser propriedade exclusiva da REDE.

SÉTIMA

Todo e qualquer onus de natureza administrativo, tributária, trabalhista ou previdenciária, que incida ou venha a incidir, direta ou indiretamente sobre este CONVÊNIO ou sobre as obras que são encargos da PREFEITURA, será da sua inteira e exclusiva responsabilidade.

7.2 Sobre as obras a cargo da REDE não incidirão onus municipais de qualquer natureza, atuais ou futuros.

OITAVA

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONVÊNIO fica eleito o Foro de Belo Horizonte, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, 13 de agosto de 1979

P/REDE _____
JÚLIO RIBEIRO GONTIJO
SUPERINTENDENTE REGIONAL

P/PREFEITURA _____
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1a. _____

2a. Inácio Silvestre da Costa